

CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 006/2025

*CONTRATO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 21ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DO SEU
PRESIDENTE, E A EMPRESA 53.328.074 BRUNA
PEREIRA RIBEIRO*

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.640.875/0001-32, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, quadra. 23, Lote 10 – Salas 1008/1009, Renascença II, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Sandow de Jesus Goiabeira Feques, inscrito no CPF sob o nº 147.xxx.xxx-34, Presidente do CREF21-MA, e do outro lado a **53.328.074 BRUNA PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.328.074/0001-18, com sede na Avenida Perimetral Norte, s/n, bairro Bequimão, São Luís – MA, CEP 65061510, representada pela Sra. Bruna Pereira Ribeiro, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo respectivo e em observância às disposições da Lei nº 14.123/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para desenvolvimento de um relatório automatizado em Power BI para Fluxo de Caixa Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL ANUAL
01	Desenvolvimento de um relatório automatizado em Power BI para Fluxo de Caixa Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA	Mês	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

1.2. O Projeto Básico é anexo obrigatório a este instrumento contratual.

2. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Escopo do Trabalho

- **Automação:** Automatizar a consolidação de arquivos mensais financeiros no Power BI.
- **Dashboard Interativo:** Desenvolver um painel interativo com indicadores de entradas, saídas, tipos de despesas, contas e períodos.
- **Relatório Automatizado:** Criar relatórios mensais automatizados no Power BI com os mesmos indicadores do dashboard.

2.2.2. Benefícios e Resultados Esperados

- Reduzir o tempo de processamento e minimizar erros humanos.
- Proporcionar visão consolidada e atualizada do fluxo de caixa.
- Simplificar a geração de relatórios mensais.

2.2.3. Prazos e Cronograma

- **Desenvolvimento:** Concluir a automação, o dashboard e o relatório em até 8 semanas.
- **Manutenção:** Oferecer suporte técnico por 2 meses após a entrega final.
- **Duração Total do Projeto:** 4 meses.
- **Início:** em até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual.

2.2.4. Entregáveis

- Automação dos arquivos financeiros no Power BI.
- Relatório mensal automatizado.
- Dashboard com indicadores financeiros relevantes.

2.2.5. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

2.2.5.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo das informações, dos documentos e dos bancos de dados do CREF21 em seu poder, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim, conforme normas contidas na Lei Complementar n. 105 de 10/01/2001.

2.2.5.2. Sempre que houver modificação de responsabilidade ou desligamento de algum servidor do CREF21/MA, deverá a CONTRATANTE informar imediatamente a CONTRATADA para retirar o acesso de usuário.

2.2.5.3. A indicação do novo servidor competente para contratos remanescentes deverá ser

indicada também imediatamente, de modo a evitar contratos sem fiscais/gestores.

2.2.5.4. Deverá a CONTRATANTE dar andamento às providências cabíveis para a apuração dos fatos, nos casos em que exista evidências de condutas suspeitas/indevidas por parte de seus empregados; em caso de confirmação, comunicar tempestivamente à CREF21.

2.2.5.5. Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação de serviços, será de propriedade do CREF21, em especial o registro dos atendimentos realizados e o conteúdo das mensagens recebidas ou enviadas, em qualquer meio.

2.2.5.6. Toda e qualquer informação recebida ou gerada, em qualquer meio, no âmbito da CONTRATADA que possa representar ameaça à imagem do CREF21 deverá ser repassada imediatamente à respectiva unidade gestora da carteira.

2.2.5.7. As informações impressas que não possuam mais função administrativa ou estratégica deverão ser destruídas após seu manejo, de forma a inutilizar seu conteúdo.

2.2.5.8. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva do CREF21, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las para qualquer finalidade, sem prévia autorização formal.

2.2.5.9. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca do CREF21 para nenhum fim, salvo com prévia autorização.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2024:

CONTA	DESCRIÇÃO
6.2.2.1.01.02.010	Sistemas de Informática

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Do recebimento

4.1. Deverá a CONTRATADA enviar nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato, devendo respeitar a cobrança dos serviços de forma mensal.

4.2. Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato, após ateste de todas as fases e prestação dos serviços.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

4.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada etapa atestada pelo fiscal contratual, nos termos do item 6.1.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- 4.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em valor fixo mensal.
- 4.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de elaboração do orçamento estimado.
- 5.2.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.3.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.
- 5.4.** A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.
- 5.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o CREF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O CREF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

7.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Projeto Básico/Termo de Referência.

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Diogo Ferraz Oliveira, Diretor Executivo, na forma e prazos dispostos neste Termo de Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CREF21-MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CREF21-MA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que o CREF21-MA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREF21-MA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREF21-MA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o CREF21-MA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CREF21-MA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CREF21-MA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

13.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal como Encarregado de Proteção de Dados da CREF21-MA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados do CREF21-MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 15 de janeiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF/MA

SANDOW DE JESUS GOIABEIRA FEQUES

PRESIDENTE - CREF/MA

CONTRATANTE

53.328.074 BRUNA PEREIRA RIBEIRO

CNPJ 53.328.074/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: CPF:

2) _____ Nome: CPF: